

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 13/2006 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 13/2006

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第10/2000號法律《廉政公署組織法》第三十八條第三款的規定，作出本批示。

一、經第199/2004號行政長官批示修改的第164/2001號行政長官批示第五款修改如下：

紀監會成員因參加會議有權收取出席費，其金額相當於為公共行政工作人員而訂定的出席費金額。

二、本批示自公佈翌日起生效，效力追溯至二零零六年一月一日。

二零零六年一月二十五日

行政長官 何厚鏞

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 10/2000, Lei Orgânica do Comissariado contra a Corrupção, o Chefe do Executivo manda:

1. O n.º 5 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 164/2001, alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 199/2004, passa a ter a seguinte redacção:

Os membros da Comissão têm direito a senhas de presença pela sua participação nas reuniões da Comissão, de montante igual ao previsto para os trabalhadores da Administração Pública.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, com efeitos retroactivos a partir do dia 1 de Janeiro de 2006.

25 de Janeiro de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.



印務局

Imprensa Oficial

每份價銀 \$2.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 2,00